TERMO DE REFERÊNCIA

REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES DESTINADOS AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026, COM A FINALIDADE DE HOMENAGEAR AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e compatibilizá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da fase probatória das licitações, já iniciada pelo documento de formalização de demanda do município, conforme Decreto Municipal n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade de aquisição de brindes para o evento em comemoração ao Dia da Mulher, que será realizado no dia 27 de junho de 2026, com o objetivo de homenagear e valorizar as mulheres do Município de Lindóia do Sul/SC.

A distribuição de brindes durante o evento representa uma forma simbólica de reconhecimento e apreço pela importância das mulheres na sociedade e na comunidade local, contribuindo para tornar a celebração mais significativa e acolhedora.

A aquisição desses itens é fundamental para a organização do evento, proporcionando lembranças que expressem o carinho e a gratidão da Administração

Municipal às participantes, fortalecendo as ações de valorização, integração e bem-estar promovidas pelo Município.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame, em tese, poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de ob-

> ter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou na pesquisa de preços realizada concomitantemente a este Termo de Referência a existência de variedade de fornecedores para o objeto deste processo.

Conforme mencionado, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por baixo valor, contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do proce-

dimento, dado

> A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral[3]:

> Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua pré-compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação *a priori* pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

Assim, verificou e dispôs o legislador que em contratações para aquisições de bens e prestações de serviços em geral até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, os benefícios da licitação não superam necessariamente os seus custos operacionais, dispensando, consequentemente, a administração de realizá-la.

Cabe observar que os valores citados em epígrafe são atualizados anualmente, conforme dispõe o art. 182 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a refletir o custo-benefício da realização da licitação a cada ano, estando adequado para o ano de 2026 através do Decreto Federal n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o disposto no art. 75, *caput*, inciso II, Lei Federal n. 14.133/2021.

No presente caso, conforme será exposto, o valor estimado da contratação do objeto é de R$ **55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> - razão da escolha do contratado;
> - justificativa de preço;
> - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado

> e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta, por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr[4]:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de refe-

> rir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
>
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
>
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um bem de natureza comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra- se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O objeto deste processo compreende a contratação direta, por dispensa de licitação, para formação de registro de preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para aquisição de brindes destinados ao evento em comemoração ao Dia da Mulher, a ser realizado no dia 27 de junho de 2026, no Município de Lindóia do Sul/SC.

A contratação visa atender à necessidade de disponibilizar lembranças às participantes do evento, como forma de homenagem e reconhecimento à importância das mulheres na sociedade e na comunidade local.

A realização do evento tem por objetivo promover um momento de confraternização, valorização e integração, proporcionando às mulheres do município uma celebração especial em alusão ao Dia da Mulher. Nesse contexto, a entrega de brindes representa um gesto simbólico de carinho, respeito e gratidão, reconhecendo a relevante contribuição das mulheres para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

A arte a ser utilizada na personalização dos brindes será definida pela Administração Municipal no decorrer da contratação, sendo posteriormente encaminhada à empresa contratada em arquivo digital, contendo todas as especificações necessárias para a adequada confecção dos itens.

A personalização deverá ser realizada mediante gravação a laser, conforme arte fornecida pela Administração Municipal, devendo apresentar boa definição e resistência ao uso normal.

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos brindes em até 21 (vinte e um) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo máximo da entre-

ga, em local a ser indicado pela Administração Municipal, de modo a assegurar a disponibilização dos itens em tempo oportuno para o evento.

Dessa forma, a aquisição dos brindes mostra-se necessária para a adequada organização da celebração, contribuindo para tornar a ocasião mais significativa e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a promoção de ações voltadas à valorização, ao reconhecimento e ao bem-estar das mulheres de Lindóia do Sul/SC.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como bens de natureza comum.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

Item	Descrição / Especificação	Qntd.
01	Chaleira elétrica Inox Personalizada (gravação a laser), com capacidade de 1,8 litros, potência mínima de 1.500W, em 220V, desligamento automático, proteção contra superaquecimento, indicador de nível de água e luz de funcionamento.	**1.200**

*Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme regulamentado no Decreto nº 4.072, em seu Art. 117, § 4º é possível aumentar os quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, com aceitação expressa do fornecedor, desde que demons-

trado que a quantidade é insuficiente para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano com eficácia a partir da assinatura, concomitante a publicação no PNCP, conforme Art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas, conforme o art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, as quantidades registradas serão integralmente renovadas, independentemente do volume utilizado na vigência anterior, vedada a acumulação de saldos não utilizados, conforme regulamento municipal.

Conforme o parágrafo único do art. 84 da mesma Lei, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser firmados dentro do prazo de vigência da Ata, mas terão vigência própria, conforme disposto no edital e na ata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de brindes personalizados destinados ao evento em comemoração ao Dia da Mulher, promovido pela Administração Municipal de Lindóia do Sul/SC, a ser realizado no dia 27 de junho de 2026.

Os brindes serão adquiridos com a finalidade de homenagear as mulheres participantes do evento, como forma de reconhecimento e valorização de sua importância para a sociedade e para o desenvolvimento do Município.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos itens em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos pela Administração Municipal, garantindo a qualidade dos produtos e o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda, assegurando o fornecimento de produtos de qualidade, dentro do prazo necessário e em conformidade com as necessidades da Administração, contribuindo para o sucesso do evento e para o fortalecimento das ações de valorização das mulheres do Município de Lindóia do Sul/SC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[5]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a

> experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[6]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]
> Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, em-

> basada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...]
> III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
> [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 160 do Decreto Municipal n 4.072/2024:

> Art. 160. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:

> I - totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133, de 2021;
> II - a manifestação do setor contábil acerca da previsão de recursos;
> III - a manifestação jurídica no Processo Administrativo;
> IV - a divulgação prevista no artigo anterior.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr[7], a comprovação de regularidade com a seguridade social:

> Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios". Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e,

quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: […]
IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Por se tratar de fornecimento de bens de natureza comum, sem elevada complexidade técnica, o recebimento e a aceitação do objeto dar-se-ão mediante a verificação, pela Administração Municipal, do cumprimento, pela contratada, das especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os brindes deverão ser entregues no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, em local previamente indicado pela Administração Municipal, observando-se a necessidade de disponibilização dos itens em tempo hábil para sua distribuição no evento em comemoração ao Dia da Mulher, a ser realizado no dia 27 de junho de 2026.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> [...]
> V I I - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o Decreto n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado

é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[8]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[9]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende for-

> malizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 54 e Decreto Municipal n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Qntd.	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Chaleira elétrica Inox Personalizada (gravação a laser), com capacidade de 1,8 litros, potência mínima de 1.500W, em 220V, desligamento automático, proteção contra superaquecimento, indicador de nível de água e luz de funcionamento.	**1.200**	**R$ 46,00**	**R$ 55.200,00**
	TOTAL			**R$ 55.200,00**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]

> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
2.032 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de for-

necer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[10]:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
>
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[11]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para a escolha do fornecedor a comprovação do atendimento integral aos requisitos previstos neste Termo de Referência, a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e o enquadramento da contratação no limite legal para dispensa por baixo valor.

10. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 (revisto pelo decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024) prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; […]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Sendo assim será realizada a publicação no sítio eletrônico oficial pelo prazo de três dias informando a intenção de contratar permitindo que interessados apresentem propostas adicionais caso tenham interesse. Após o prazo de publicação será realizada análise das propostas para verificar qual é a mais vantajosa sendo analisadas todas as que tenham sido apresentadas. Na sequência será feita a verificando da documentação de habilitação;

E após análise de todos os dados será mantida a proposta mais vantajosa apresentada e que tenha possua todos os requisitos solicitados.

Esta dispensa de licitação é destinada exclusivamente aos interessados qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que não se enquadrem nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

11. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado fiscal e gestor do contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, cabendo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar o recebimento dos produtos fornecidos.

A contratação dos itens, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e solicitação de fornecimento de compra.

O fornecimento dos brindes deverá ocorrer conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em local a ser indicado pela Administração Municipal.

O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificada a conformidade integral do objeto com as exigências estabelecidas.

Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção dos itens no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

II. Encaminhar à CONTRATADA a arte e demais especificações necessárias para a personalização dos brindes, em arquivo digital e em prazo compatível com o cronograma de entrega;

III. Efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. Receber e conferir os produtos entregues, verificando se atendem às especificações, quantidades e condições estabelecidas;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, solicitando sua substituição ou correção, sem ônus adicional para o Município;

VI. Empenhar os recursos orçamentários necessários, garantindo o pagamento da contratação;

VII. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente suas obrigações;

VIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências cabíveis;

IX. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

X. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do objeto, cuja responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Fornecer os brindes em estrita conformidade com a proposta apresentada, com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as condições estabelecidas no processo de contratação;

II. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto;

III. Disponibilizar estrutura operacional, materiais e pessoal qualificado suficientes para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

IV. Encaminhar à CONTRATANTE os dados bancários ou boleto para fins de pagamento;

V. Emitir a nota fiscal/fatura contendo o destaque dos tributos passíveis de retenção, nos termos da legislação vigente;

VI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII. Produzir e personalizar os brindes de acordo com a arte e demais orientações fornecidas pela Administração Municipal;

VIII. Entregar os itens no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE;

IX. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos entregues com defeitos, avarias, inconsistências de personalização ou em desacordo com as especificações exigidas;

X. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive materiais, mão de obra, transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XI. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

XII. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações da CONTRATANTE referentes a esclarecimentos, correções ou demais providências necessárias à adequada execução do objeto;

XIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas;

XIV. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições de uso.

13. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência des-

ta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 140 do citado diploma legal, o objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se o serviço cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto, fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao objeto. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como fornecimento de bens comuns, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada pelo servidor responsável.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul/SC, 18 de Maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Data: 21/05/2026 16:41:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camili Cristina Peruzin Pellizzaro
Chefe Administrativo